

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito

Alice Gerhardt David

**O PROTAGONISMO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO À
CIDADANIA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Belo Horizonte
2025

**O PROTAGONISMO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO À
CIDADANIA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências do Estado.

Orientador: Adamo Dias Alves

Belo Horizonte

2025

Alice Gerhardt David

**O PROTAGONISMO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO À
CIDADANIA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade Federal de
Minas Gerais, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Ciências do
Estado.

Orientador: Adamo Dias Alves

Belo Horizonte

Outubro de 2025

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 DE INVISÍVEIS À PROTAGONISTAS DA PRÓPRIA HISTÓRIA	8
2.1 Modelos e conceitos de deficiência	9
2.2 Inclusão versus Integração	12
2.3 Pessoas com deficiência como protagonistas de sua própria história	13
2.3.1 A Coalizão Nacional Pró-Federação de Entidades de Pessoas Deficientes	14
3 A PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CONSTITUINTE DE 1987-1988	15
3.1 Participação e incidência política na Assembleia Nacional Constituinte	16
3.2 A luta por direitos e seus resultados na Constituição de 1988	17
4 A INSERÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E BRASILEIRA	18
4.1 A criação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e sua ratificação pelo Brasil	19
4.2 Legislações infraconstitucionais	21
5 DESAFIOS ATUAIS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	22
5.1 Motivos para a desmobilização dos movimentos sociais e suas consequências	24
5.2 Falhas dos mecanismos de democracia participativa	24
5.3 Desmantelamento estatal frente às políticas públicas	25
5.4 Apresentação de soluções	26
6 CONCLUSÃO	29
REFERÊNCIAS	31

AGRADECIMENTOS

Durante minha jornada no curso de Ciências do Estado e na elaboração deste trabalho, contei com o apoio e o incentivo de pessoas que foram extremamente valiosas.

Primeiramente, agradeço aos deuses, que me deram forças mesmo diante das muitas agruras que enfrentei ao longo do caminho. Em segundo lugar, à minha mãe, que, apesar de tudo, me acolheu quando mais precisei.

Meus mais sinceros agradecimentos ao meu orientador, professor Adamo Dias Alves, que foi um dos poucos docentes do curso que me fez sentir acolhida e incluída — como uma aluna igual a todos os demais — e que é humano em tudo o que faz.

Ao casal Arneida Coutinho e Alexandre Boniatti; às amigas Daiara Fernandes, Natália Machado Vieira, Raquel Dutra, Joyce Batista e a Pablo Lima Rabelo; e aos colegas de curso Thamires, Thainara, Maria Vitória Magalhães, Rojú Soares, Laura Farias e Raquel Souza.

Sou grata aos companheiros de luta e defensores dos direitos humanos: Luiz Vilani, Tatiana Quites, Luís Fernando Arrais, Gabriel Aquino, Dora Lúcia Couto de Magalhães, Marcos Haníbal, Kátia Ferraz, Rosângela Vilaça, Denise Martins, Laura Astrolábio, Hanah Marucci, Bruna Nélio, Dani Nunes, Rebeca Mota, Dra. Izabel Maior, Maria Isabel Alvim, Marcos Fontoura, William Lelis, Renata Carvalho Quintão e Cássio Campos.

Aos meus companheiros do estágio atual, em especial à minha supervisora, Marilena Chaves, à Michelle Cristiane de Azevedo Sousa e aos demais colegas.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o protagonismo das pessoas com deficiência no Brasil e seu impacto na conquista de direitos e na construção da cidadania à luz da Constituição de 1988. O movimento político dessas pessoas iniciou-se no final da década de

1970, a partir de associações informais voltadas ao auxílio mútuo e à criação de espaços de convivência, que gradualmente se transformaram em ações de mobilização política (LANNA JÚNIOR, 2010). A proclamação do Ano Internacional das Pessoas Deficientes pela ONU, em 1981, reforçou a visibilidade e organização do movimento, fortalecendo sua atuação social e política (SILVA; OLIVEIRA, 2019).

O engajamento das pessoas com deficiência foi decisivo para a formulação da Constituição de 1988, garantindo mecanismos que permitem sua participação na sociedade de forma igualitária e equitativa (AMORIM, 2018; ALMEIDA, 2019). Esse protagonismo também fundamentou a criação de uma legislação ampla, abrangendo áreas como educação, saúde, mobilidade urbana e mercado de trabalho, em níveis federal, estadual e municipal (GUEDES, 2012; BERVELANÇO, 2001).

O estudo analisa os diferentes modelos de deficiência (biomédico, social e biopsicossocial) e suas implicações para políticas públicas e inclusão social, destacando divergências e convergências conceituais e o debate histórico entre inclusão e integração. Examina-se ainda a participação das pessoas com deficiência na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988, evidenciando a luta por direitos e os resultados alcançados, assim como a inserção desses direitos na legislação nacional, incluindo a Convenção Nacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e leis infraconstitucionais que garantem acessibilidade, cotas e outros mecanismos de inclusão.

O estudo se justifica pela escassez de pesquisas sobre o movimento político das pessoas com deficiência, destacando a importância de reconhecer seu papel histórico e social e reforçando a necessidade de participação política contínua para a efetivação plena de seus direitos, mesmo diante de desafios como desmobilização social, falhas nos mecanismos de democracia participativa e desmantelamento estatal frente às políticas públicas.

Palavras-chave: Pessoas com Deficiência. Cidadania. Constituição Federal de 1988. Igualdade de Direitos. Inclusão Social.

ABSTRACT

This study seeks to examine the agency of persons with disabilities in Brazil and its impact on the advancement of rights and the construction of citizenship in the framework of the 1988 Federal Constitution. The political mobilization of this social group emerged in the late

1970s, through informal associations dedicated to mutual support and the establishment of community spaces, which progressively evolved into collective political action (LANNA JÚNIOR, 2010). The proclamation of the International Year of Disabled Persons by the United Nations in 1981 significantly enhanced the visibility and organizational capacity of the movement, strengthening its social and political presence (SILVA; OLIVEIRA, 2019).

The engagement of persons with disabilities proved decisive in the drafting of the 1988 Constitution, securing institutional mechanisms that guarantee their participation in society on equal and equitable terms (AMORIM, 2018; ALMEIDA, 2019). Such protagonism also underpinned the development of comprehensive legislation covering multiple domains, including education, health, urban mobility, and the labor market, across federal, state, and municipal levels (GUEDES, 2012; BERVELANÇO, 2001).

This research further addresses the theoretical models of disability (biomedical, social, and biopsychosocial) and their implications for public policy and social inclusion, highlighting conceptual divergences and convergences, as well as the historical debate between integration and inclusion. It also explores the participation of persons with disabilities in the National Constituent Assembly of 1987–1988, underscoring their struggle for rights, the outcomes achieved, and the subsequent incorporation of these rights into national legislation, including the Convention on the Rights of Persons with Disabilities and infraconstitutional laws ensuring accessibility, employment quotas, and other inclusion mechanisms.

The relevance of this study lies in the relative scarcity of scholarly research on the political movement of persons with disabilities. It emphasizes the importance of acknowledging their historical and social role, while reinforcing the necessity of sustained political participation for the full realization of rights. This remains imperative despite persistent challenges such as social demobilization, the shortcomings of participatory democratic mechanisms, and the erosion of state commitment to public policies.

Keywords: Persons with Disabilities. Citizenship. 1988 Brazilian Constitution. Equal Rights. Social Inclusion.

1 INTRODUÇÃO

O conceito de cidadania modificou-se ao longo da história, desde a restrição na democracia ateniense até os avanços das revoluções liberais e a afirmação dos direitos universais na modernidade. Na democracia ateniense, por exemplo, a cidadania estava restrita a uma minoria: apenas homens livres, excluindo mulheres, estrangeiros e escravizados. Já no

período moderno, sobretudo a partir do século XVIII, a ideia de cidadania ganhou novo fôlego com as chamadas revoluções liberais, como a Revolução Francesa de 1789, cujo marco jurídico foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Esse documento proclamava princípios de liberdade e igualdade, mas sua aplicação ainda era limitada, já que não se estendia a todos os grupos sociais (PINSKY; PINSKY, 2003).

Somente no século XX, com o fortalecimento do constitucionalismo social e a incorporação dos chamados direitos de segunda geração, a cidadania assumiu caráter mais amplo e substancial. Esses direitos, de natureza social, econômica e cultural, diferenciam-se dos de primeira geração, centrados na liberdade, pois exigem do Estado não apenas a abstenção de interferências, mas ações positivas voltadas à redução das desigualdades e à garantia de condições mínimas de vida digna (BOBBIO, 2004). Nesse cenário, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948 pela Organização das Nações Unidas, representou um marco internacional ao afirmar a universalidade e a indivisibilidade dos direitos fundamentais, consolidando o sufrágio universal como fundamento da democracia e estendendo a proteção também às minorias e grupos historicamente vulneráveis.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representou um divisor de águas ao consagrar princípios como a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a promoção do bem de todos sem qualquer forma de discriminação (BRASIL, 1988). Tal orientação se alinha à observação de Fonseca (2009), para quem o Estado tem o dever de promover o bem coletivo e combater todas as formas de preconceito, reafirmando assim o compromisso com uma sociedade inclusiva e justa.

A trajetória das pessoas com deficiência, entretanto, foi historicamente marcada por práticas de exclusão, segregação e assistencialismo. Desde a criação das primeiras instituições especializadas, no século XIX, até a predominância das políticas de reabilitação no século XX, a cidadania desse grupo permaneceu restrita e parcial (CABRAL FILHO; FERREIRA, 2013, p. 95). Esse paradigma, de caráter biomédico, limitava-se a compreender a deficiência como condição individual e anômala. Em contraposição, emergiram o modelo social e novas perspectivas, sobretudo a partir das mobilizações da década de 1970 e do Ano Internacional das Pessoas Deficientes, proclamado pela ONU em 1981. Esse marco fortaleceu a visibilidade do movimento no Brasil e impulsionou a criação da Coalizão Nacional Pró-Federação de Entidades de Pessoas Deficientes em 1984 (LANNA JÚNIOR, 2010, p. 329).

Esse protagonismo foi decisivo durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. As pessoas com deficiência rejeitaram a proposta segregadora do capítulo “Tutelas Especiais” e defenderam a inclusão transversal de seus direitos no texto constitucional. Como

destacou Rosângela Berman Bieler, a opção de integrar o tema em diversos artigos buscava assegurar maior estabilidade e permanência das conquistas obtidas (LANNA JÚNIOR, 2010, p. 69). Na mesma linha, Ferreira e Souza (2016, p. 45) ressaltam que a Constituição de 1988 assegurou a proteção desse grupo em diferentes dispositivos, impondo ao Estado o dever de promover a inclusão por meio de políticas sociais e econômicas efetivas.

Diante desse percurso, este trabalho, intitulado “O protagonismo da pessoa com deficiência e o direito à cidadania à luz da Constituição de 1988”, tem como propósito analisar a atuação política das pessoas com deficiência no Brasil, destacando a importância do referido público para a conquista de direitos. A pesquisa organiza-se em quatro capítulos: primeiramente examinará os modelos biomédico, social e biopsicossocial, além dos debates sobre inclusão e integração e a formação da Coalizão Nacional; em seguida abordará a participação do movimento na Constituinte de 1987/1988; posteriormente tratará da incorporação de direitos na legislação nacional e internacional; e, por fim, a conclusão discutirá os desafios atuais, como a desmobilização social e a fragilidade dos mecanismos de participação democrática. O método adotado é o bibliográfico, com base em autores de referência e documentos oficiais, e o documental, a partir da análise de entrevistas e registros históricos relacionados ao movimento político das pessoas com deficiência. Assim, a análise busca não apenas recuperar a trajetória histórica do movimento das pessoas com deficiência, mas também refletir sobre os desafios contemporâneos de efetivação dos direitos conquistados, contribuindo para o debate acadêmico e social acerca da inclusão e da cidadania.

2 DE INVISÍVEIS À PROTAGONISTAS DA PRÓPRIA HISTÓRIA

A compreensão da deficiência pela sociedade não é algo fixo ou imutável, mas o resultado de construções sociais, políticas e históricas. Como aponta Diniz (2012), cada modelo de deficiência expressa um “regime de verdade” característico de seu tempo, influenciando práticas institucionais, a formulação de políticas públicas e a própria maneira como as pessoas com deficiência são percebidas. Essa perspectiva reforça que a deficiência não se explica apenas pela existência de impedimentos físicos, sensoriais ou intelectuais, mas deve ser entendida a partir da interação entre características individuais e barreiras sociais, culturais e econômicas que restringem a plena participação cidadã.

Brognia (2009) complementa ao destacar que compreender a deficiência como construção social implica reconhecer a vulnerabilidade histórica desse grupo, marcada pela segregação e pelo estigma. Nesse quadro, as representações sociais que alternam entre a

imagem da “vítima” e a do “herói” evidenciam a permanência de narrativas que, em vez de afirmar direitos e cidadania, ora reforçam a exclusão, ora conferem às pessoas com deficiência a função de inspirar superação.

No contexto brasileiro, Silva e Oliveira (2012) observam que tais paradigmas ainda coexistem, mantendo práticas de caráter assistencialista e biomédico, mas também abrindo espaço para o fortalecimento do modelo social, sobretudo a partir da década de 1970, quando o movimento político das pessoas com deficiência passou a questionar o olhar médico-reabilitador e a reivindicar direitos de participação e inclusão.

Dessa forma, estudar a deficiência significa reconhecer que não existe um conceito único e atemporal, mas sim uma disputa entre modelos explicativos: o biomédico, centrado na ideia de anormalidade corporal; o social, que desloca o foco para as barreiras e os contextos de exclusão; e o biopsicossocial, que busca integrar dimensões individuais e sociais. Tal disputa não se limita ao campo teórico: ela influencia diretamente a elaboração de políticas públicas e a maneira como a sociedade reconhece a cidadania das pessoas com deficiência.

2.1 Modelos e conceitos de deficiência

A compreensão da deficiência, ao longo da história, foi marcada pela prevalência de diferentes modelos teóricos que moldaram políticas públicas e práticas institucionais. O primeiro modelo a predominar foi o biomédico, que concebe a deficiência como anomalia ou patologia individual, centrada no corpo e em suas limitações. Nesse paradigma, a pessoa com deficiência é vista como um “paciente” a ser curado, tratado ou reabilitado. Como observa Brogna (2009), esse modelo médico-hegemônico reduzia a deficiência a uma falha corporal, legitimando práticas de segregação e institucionalização.

A partir da década de 1960, sobretudo em países anglo-saxões, surgiram críticas a essa visão. Pesquisadores e militantes com deficiência passaram a defender o modelo social, que desloca o foco do corpo para o ambiente, apontando as barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais como as principais responsáveis pela exclusão (SILVA; OLIVEIRA, 2012; BROGNA, 2009). No Brasil, o debate ganhou destaque nas décadas de 1970 e 1980, em meio ao processo de redemocratização e à mobilização política de pessoas com deficiência, que reivindicavam direitos e denunciavam práticas de exclusão (CRESPO, 2009; LANNA JÚNIOR, 2010).

Romeu Kazumi Sasaki, referência nacional no campo da inclusão, destaca que o modelo social inaugurou a noção de uma sociedade inclusiva, sustentada não apenas na

igualdade formal, mas também em políticas e ações afirmativas que assegurem a participação plena das pessoas com deficiência na vida social, econômica e política (SASSAKI, 2006; 2009). Nessa perspectiva, a deficiência deixa de ser vista como problema individual e passa a ser entendida como resultado da interação entre condições corporais e barreiras sociais.

Mais recentemente, organismos internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS) propuseram o modelo biopsicossocial, consolidado na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), publicada em 2001. Esse modelo busca articular elementos biológicos, psicológicos e sociais, reconhecendo tanto a diversidade de corpos quanto a necessidade de eliminar barreiras externas (DINIZ, 2007; SASSAKI, 2006; MAIOR, 2015).

Assim, a compreensão da deficiência deixou de restringir-se ao campo da saúde individual e passou a ser reconhecida como fenômeno social e político, relacionado às desigualdades estruturais e ao exercício da cidadania. Como ressalta Izabel Maior (2015), a deficiência deve ser entendida como um “conceito em evolução”, cuja efetiva inclusão depende da responsabilidade coletiva em remover barreiras e garantir igualdade de oportunidades.

A comparação apresentada no Quadro 1 (abaixo) evidencia que os modelos de deficiência não se limitam a diferentes formas de interpretação, mas configuram verdadeiros paradigmas que orientam políticas públicas, práticas institucionais e estratégias de participação social. O modelo biomédico reforçava a tutela e a segregação, enquanto o modelo social deslocou o debate para a responsabilidade coletiva de remover barreiras e garantir acessibilidade. Já o modelo biopsicossocial procurou conciliar essas perspectivas, ao reconhecer a importância de fatores biológicos e subjetivos na experiência da deficiência, sem perder de vista as dimensões sociais. Essa evolução conceitual possibilitou que o movimento das pessoas com deficiência passasse a questionar políticas de integração, baseadas na adaptação do indivíduo ao meio, e a reivindicar a inclusão, entendida como transformação da própria sociedade para assegurar igualdade de oportunidades.

Quadro 1 – Modelos de deficiência: características e implicações

Modelo	Concepção de deficiência	Papel do indivíduo	Papel da sociedade/Estado	Consequências práticas
Biomédico	Deficiência como anomalia ou patologia individual; desvio da normalidade (DINIZ, 2012; BROGNA, 2009).	Paciente, objeto de cura, reabilitação ou tutela.	Oferecer tratamento médico e reabilitação, manter instituições segregadas.	Segregação em escolas e instituições especiais; visão assistencialista e caritativa.
Social	Deficiência como resultado das barreiras sociais, culturais e arquitetônicas, e não apenas das condições do corpo (DINIZ, 2012; SASSAKI, 2006).	Sujeito de direitos, protagonista de sua inclusão.	Responsável por remover barreiras e promover acessibilidade.	Políticas de inclusão; surgimento do movimento político das PcD; reivindicação por cidadania plena.
Biopsicossocial	Deficiência como interação entre fatores biológicos, psicológicos e sociais, articulados pela CIF/OMS (2001).	Pessoa com deficiência como agente ativo em contexto social diverso.	Criar políticas públicas que integrem saúde, acessibilidade, participação e equidade (MAIOR, 2015).	Convenção sobre os Direitos da PcD (2006); políticas de inclusão transversais; abordagem integral nas políticas de saúde, educação e trabalho.

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de Diniz (2012), Brogna (2009), Sasaki (2006; 2009), Lanna Júnior (2010) e Maior (2015).

Essa evolução conceitual abriu caminho para o questionamento das práticas de integração, que, ao impor a adaptação do indivíduo ao meio, mantinham traços de exclusão. A partir desse debate, emergiu o conceito de inclusão, entendido como transformação da própria sociedade para garantir igualdade de oportunidades, tema a ser desenvolvido no próximo subcapítulo.

2.2 Inclusão *versus* Integração

O debate entre integração e inclusão ocupou posição central nas reflexões e práticas políticas voltadas às pessoas com deficiência, sobretudo no Brasil a partir da década de 1980. A integração, vinculada ao paradigma biomédico e às primeiras políticas educacionais, tinha como pressuposto a inserção do aluno com deficiência em escolas regulares, mas sem alterações estruturais nos aspectos pedagógicos, curriculares ou arquitetônicos. Dessa forma, recaía sobre o indivíduo a responsabilidade de adaptar-se ao padrão dominante, perpetuando um modelo de exclusão disfarçada (DINIZ, 2007).

Em contrapartida, a inclusão, amplamente defendida pelos movimentos sociais e reforçada pela legislação brasileira contemporânea, parte do princípio de que é a sociedade que deve se transformar para acolher a diversidade humana. Esse paradigma pressupõe a modificação de currículos, metodologias pedagógicas, espaços urbanos, meios de transporte e políticas públicas, de modo a garantir acessibilidade e equidade de oportunidades. Nessa perspectiva, a inclusão articula-se ao modelo social e à noção de direitos humanos, compreendendo a deficiência não apenas como condição individual, mas como resultado da interação entre impedimentos e barreiras sociais (DINIZ, 2007; BEVERVANÇO, 2001).

A distinção entre integração e inclusão também marcou as mobilizações políticas do final dos anos 1970 e início da década de 1980, quando entidades formadas por pessoas com deficiência passaram a contestar práticas assistencialistas e paternalistas. Como analisam Cabral Filho e Ferreira (2013), a emergência dessas organizações representou a superação de uma lógica tutelar, ao defender que o acesso a espaços educacionais, laborais e políticos não poderia depender da adaptação individual, mas de transformações coletivas nas estruturas sociais.

Essa mudança de perspectiva encontrou ressonância na Assembleia Constituinte de 1987-1988. Almeida (2019) destaca que os constituintes ligados ao movimento das pessoas com deficiência rejeitaram a proposta de criação de um capítulo apartado sobre “Tutelas Especiais”, defendendo a inserção transversal de seus direitos no texto constitucional. Essa

escolha reforçou a concepção de inclusão como processo social abrangente, que não se limita a medidas compensatórias. Amorim (2018) acrescenta que, no campo educacional, a defesa da inclusão significou a afirmação da responsabilidade compartilhada entre Estado e família, bem como da oferta de atendimento educacional especializado na rede regular de ensino.

Como sintetiza Izabel Maior (2010), “da tutela à autonomia, o movimento social procura vencer a discriminação, a desvalorização e a falta de atenção por parte dos governos” (LANNA JÚNIOR, 2010, p. 75). Assim, a luta pela inclusão ultrapassa a dimensão do acesso físico, envolvendo a transformação estrutural das práticas sociais e reconhecendo as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos e protagonistas de sua própria trajetória.

A consolidação da ideia de inclusão, porém, não pode ser compreendida apenas no plano teórico ou jurídico. Ela se articulou a processos concretos de mobilização social e política, especialmente no Brasil a partir da redemocratização, quando as pessoas com deficiência passaram a assumir papel ativo na construção de sua própria cidadania

2.3 Pessoas com deficiência como protagonistas de sua própria história

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), mais de 1 bilhão de pessoas vivem com algum tipo de deficiência no mundo, sendo 80% delas residentes em países em desenvolvimento (ONU, 2011). No Brasil, os dados também revelam a dimensão desse grupo:

De acordo com os dados mais recentes do Censo demográfico de 2022, o Brasil tem 14,4 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 7,3% da população com 2 anos ou mais. Entre essas pessoas, as mulheres eram a maioria, com 8,3 milhões, enquanto os homens com deficiência somam 6,1 milhões, refletindo, em parte, a maior longevidade feminina no país. A deficiência é mais prevalente entre os idosos: 45,4% das pessoas com deficiência no Brasil têm 60 anos ou mais, um número significativamente superior ao de pessoas sem deficiência, que representam apenas 14% da população nessa faixa etária.

A prevalência de deficiência aumenta com a idade. Entre as crianças de 2 a 14 anos, apenas 2,2% apresentam algum tipo de deficiência, percentual que sobe para 5,4% na faixa etária de 15 a 59 anos, e atinge 27,5% entre as pessoas com 70 anos ou mais, ou seja, mais de um quarto da população idosa. Em relação aos tipos de deficiências, a dificuldade mais comum no país é a de enxergar, afetando 7,9 milhões de pessoas. Em seguida, 5,2 milhões de pessoas apresentam dificuldade para andar ou subir degraus, 2,7 milhões têm dificuldade de pegar pequenos objetos ou abrir e fechar tampas, 2,7 milhões enfrentam problemas de cognição e comunicação, e 2,6 milhões têm dificuldades para ouvir, mesmo com o uso de aparelhos auditivos.

Além disso, 2% da população com 2 anos ou mais tem duas ou mais dificuldades funcionais, com a maior proporção (2,4%) observada no Nordeste. A distribuição regional mostra que o Nordeste tem o maior percentual de pessoas com deficiência, com destaque para Alagoas, onde 9,6% da população tem deficiência. Outros estados do Nordeste, como Piauí, Ceará e

Pernambuco, também apresentam altas taxas, enquanto Roraima, Mato Grosso e Santa Catarina têm os menores índices.

A desigualdade educacional é outro dado alarmante. Entre as pessoas de 15 anos ou mais com deficiência, a taxa de analfabetismo é de 21,3%, mais de quatro vezes superior à registrada entre pessoas sem deficiência (5,2%). As metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) para reduzir o analfabetismo não foram alcançadas, o que evidencia a exclusão educacional desse grupo. Em termos de escolaridade, 63,1% das pessoas com 25 anos ou mais com deficiência não completaram o ensino fundamental, enquanto entre as pessoas sem deficiência, esse número é de 32,3%. Apenas 7,4% das pessoas com deficiência concluíram o ensino superior, contra 19,5% das pessoas sem deficiência. As taxas de escolarização também são mais baixas entre as crianças e adolescentes com deficiência. Enquanto 98,4% das crianças de 6 a 14 anos sem deficiência estão na escola, apenas 92,6% das crianças com deficiência estão matriculadas. A diferença aumenta ainda mais entre jovens de 15 a 17 anos, onde 85,5% das pessoas sem deficiência estão na escola, contra 79,4% das com deficiência.

No contexto das condições de moradia, 16% dos domicílios recenseados no Brasil tinham ao menos um morador com deficiência, e esse número era ainda maior em domicílios sem banheiro ou com infraestrutura precária. A Região Nordeste apresentava a maior proporção de domicílios com pessoas com deficiência (19,5%). Esse dado evidencia a interligação entre a deficiência e as condições socioeconômicas, já que as regiões com menor acesso a serviços básicos, como saúde e educação, também têm maior prevalência de deficiência.

A população indígena também apresenta uma taxa significativa de deficiência. Entre os indígenas com 2 anos ou mais, 7,9% têm deficiência, e esse número sobe para 30,6% entre os indígenas com 65 anos ou mais. A prevalência de deficiência entre a população indígena é particularmente alta no Nordeste (42,4%) e no Norte (33,5%). Quanto à distribuição por cor ou raça, a maioria das pessoas com deficiência no Brasil se identifica como parda (6,4 milhões) ou branca (6,1 milhões), seguida por pessoas pretas (1,8 milhão), indígenas (78 mil) e amarelas (55 mil) (IBGE 2022).

Para além disso, de maneira inovadora, o último Censo também identificou 2,4 milhões de pessoas com diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA), o que corresponde a 1,2% da população brasileira. A prevalência foi maior entre os homens (1,5%) do que entre as mulheres (0,9%): 1,4 milhões de homens e 1,0 milhão de mulheres foram diagnosticados com autismo por algum profissional de saúde (IBGE 2022). Esses números evidenciam tanto a diversidade quanto a vulnerabilidade desse grupo, historicamente situado entre os mais excluídos dos serviços básicos, como saúde, educação e emprego.

A trajetória política das pessoas com deficiência, entretanto, não pode ser compreendida apenas pelos indicadores estatísticos. Durante séculos, predominou a visão dessas pessoas como sujeitos passivos, tutelados por instituições assistencialistas ou relegados ao espaço doméstico. Como observa Lanna Júnior (2010), esse quadro começou a se alterar no final da década de 1970, quando o processo de redemocratização brasileira abriu novas possibilidades de participação social e política.

Nesse cenário, o movimento das pessoas com deficiência viveu uma transição decisiva: a passagem de uma atuação conduzida majoritariamente por familiares e profissionais para a participação direta dos próprios sujeitos. Izabel Maior (2010) destaca que essa mudança representou uma ruptura com a lógica tutelar e inaugurou uma fase em que as pessoas com deficiência se reconheceram como protagonistas, reivindicando voz ativa e espaço político (LANNA JÚNIOR, 2010; CABRAL FILHO; FERREIRA, 2013).

O contexto político da redemocratização também foi determinante. A convocação da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 criou um ambiente favorável à mobilização social. Lideranças como Rosângela Berman Bieler e Romeu Kazumi Sassaki tiveram papel de destaque ao articular propostas que enfatizavam a igualdade de oportunidades e a transversalidade dos direitos, rejeitando qualquer forma de segregação (AMORIM, 2018; ALMEIDA, 2019). A imprensa, como lembra Gonçalves (2016), também registrou esse protagonismo, conferindo visibilidade às entidades representativas e reforçando a relevância da pauta na agenda pública. Dessa forma, as pessoas com deficiência deixaram de ser vistas apenas como beneficiárias de políticas públicas e passaram a atuar como sujeitos históricos, influenciando o processo constituinte e contribuindo para a consolidação de um novo paradigma de cidadania no Brasil.

Entre os marcos desse protagonismo, destaca-se a formação da Coalizão Nacional Pró-Federação de Entidades de Pessoas Deficientes, cuja experiência representou o primeiro esforço consistente de articulação em âmbito nacional, preparando o terreno para a participação expressiva do movimento na Constituinte de 1987-1988

2.3.1 A Coalizão Nacional Pró-Federação de Entidades de Pessoas Deficientes

O fortalecimento do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil, entre o final da década de 1970 e o início da de 1980, esteve diretamente ligado ao processo de redemocratização e ao impulso internacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD), proclamado pela ONU em 1981, sob o lema “Participação Plena e Igualdade”. Esse cenário atuou como catalisador para que organizações até então dispersas buscassem articular uma agenda nacional de reivindicações (LANNA JÚNIOR, 2010).

Nesse contexto, em 1979, o Rio de Janeiro sediou a primeira reunião nacional que deu origem à Coalizão Pró-Federação Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes, reunindo representantes de diferentes estados e segmentos de deficiência. O propósito era superar o caráter assistencialista que, historicamente, havia marcado as iniciativas voltadas a esse público

e assegurar protagonismo às próprias pessoas com deficiência. Como relembra a militante Lia Crespo, tratava-se de “mudar a realidade existente, a partir da mobilização e conscientização não apenas das próprias pessoas deficientes, mas também da sociedade como um todo” (CRESPO, 2009 apud LANNA JÚNIOR, 2010, p. 36).

Entre 1980 e 1983, a Coalizão promoveu encontros em diversas capitais, elaborando uma agenda política que defendia a igualdade de oportunidades, a eliminação de barreiras e o reconhecimento das pessoas com deficiência como sujeitos de direitos. A ideia inicial era criar uma federação única. Contudo, o amadurecimento dos debates levou, em 1984, à constituição de entidades específicas por segmento, como a Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos (ONEDEF), a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (FENEIS), a Sociedade Brasileira de Ostromizados (SBO) e o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN) (NASCIMENTO; BOUÇAS, 2022). Apesar das divergências internas e dos desafios enfrentados, a Coalizão representou o primeiro esforço consistente de articulação nacional do movimento político das pessoas com deficiência. Seu legado foi decisivo para consolidar o protagonismo desses grupos e preparar o terreno para sua expressiva participação na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988.

3 A PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CONSTITUINTE DE 1987-1988

A Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 constituiu um marco essencial no processo de redemocratização brasileira, ao mesmo tempo em que consolidou um modelo constitucional orientado pela dignidade da pessoa humana e pela ampliação dos direitos sociais. Conhecida como “Constituição cidadã” em razão de sua ênfase na promoção da igualdade, o texto de 1988 resultou de uma articulação plural entre forças políticas e movimentos sociais (SILVA, 2005; BONAVIDES, 1991). Esse cenário abriu espaço para que grupos historicamente marginalizados reivindicassem reconhecimento e proteção jurídica, entre eles as pessoas com deficiência.

A Constituinte também expressou um processo de constitucionalização da política, no qual reivindicações sociais foram convertidas em normas jurídicas destinadas a estruturar a vida democrática (BARROSO, 2008). Esse movimento evidenciou o potencial emancipatório da participação social organizada, permitindo que segmentos antes invisibilizados influenciassem diretamente a produção normativa. Nesse sentido, a atuação das pessoas com deficiência não deve ser compreendida apenas como conquista setorial, mas como parte integrante da consolidação de um modelo democrático mais inclusivo.

A participação desse grupo reafirmou a centralidade da cidadania ativa, que, ao incorporar múltiplas vozes, fortalece os alicerces do Estado Democrático de Direito. A efetivação dos direitos políticos e das formas de participação social constitui condição indispensável para o reconhecimento de grupos vulneráveis como sujeitos plenos de direitos (ALVES, 2022). Assim, a presença das pessoas com deficiência na Constituinte representou um marco histórico, ao consolidar seu protagonismo e contribuir de forma significativa para a construção de uma Constituição voltada à igualdade e à justiça social.

3.1 Participação e incidência política na Assembleia Nacional Constituinte

O ingresso das pessoas com deficiência na Constituinte resultou de um processo de mobilização iniciado no final da década de 1970, fortalecido pelo Ano Internacional das Pessoas Deficientes, em 1981, e pela criação da Coalizão Nacional Pró-Federação de Entidades de Pessoas Deficientes. Essas articulações possibilitaram a presença de representantes do movimento em audiências públicas, a apresentação de propostas e o diálogo direto com parlamentares em defesa de seus direitos (LANNA JÚNIOR, 2010).

A participação foi particularmente expressiva na Subcomissão de Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, espaço no qual se debateram temas como educação, trabalho e eliminação de barreiras. No campo educacional, destacou-se a defesa da inclusão, da responsabilidade compartilhada entre Estado e família e da oferta de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (AMORIM, 2018; ALMEIDA, 2019). Esses elementos revelavam a transição para um paradigma de compreensão da deficiência como questão de direitos humanos e não mais de tutela.

Apesar das divergências internas entre entidades e da resistência de determinados setores parlamentares, prevaleceu a estratégia de garantir a inserção transversal dos direitos das pessoas com deficiência no texto constitucional, evitando a criação de um capítulo apartado que pudesse perpetuar a lógica de tutela sobre as pessoas com deficiência. Essa escolha política foi decisiva para assegurar maior estabilidade normativa e impedir retrocessos, consolidando as conquistas no âmbito constitucional (NASCIMENTO; BOUÇAS, 2022).

3.2 A luta por direitos e seus resultados na Constituição de 1988

A mobilização do movimento das pessoas com deficiência assegurou a inclusão de dispositivos relevantes no texto constitucional de 1988, que representaram avanços significativos em diferentes áreas. O art. 7º, XXXI proibiu qualquer forma de discriminação em razão da deficiência no acesso ao trabalho. Essa previsão rompeu com práticas históricas de

exclusão e reforçou a necessidade de mecanismos de fiscalização capazes de assegurar igualdade no mercado formal de emprego, ainda marcado por barreiras atitudinais e estruturais (CABRAL FILHO; FERREIRA, 2013).

O art. 37, VIII estabeleceu a reserva de cargos públicos em condições compatíveis, introduzindo a ideia de cotas no serviço público. Essa inovação jurídica ampliou as possibilidades de inserção das pessoas com deficiência no funcionalismo, garantindo acesso a carreiras antes restritas e estimulando uma mudança cultural na administração pública em direção à valorização da diversidade (SILVA; ROCHA, 2018).

No campo da educação, o art. 208, III determinou o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse dispositivo consolidou a educação inclusiva como direito subjetivo, obrigando o Estado a ofertar serviços de apoio, como salas de recursos multifuncionais, intérpretes de Libras e materiais adaptados, promovendo não apenas o acesso, mas também a permanência e o aprendizado (AMORIM, 2018).

Já no âmbito da assistência social, os arts. 203, IV e V previram programas de integração e apoio às pessoas com deficiência e suas famílias, garantindo o direito à proteção social como expressão de cidadania e não mais como benefício assistencialista. Essa previsão foi essencial para vincular a assistência às políticas de inclusão social e à eliminação de barreiras (LANNA JÚNIOR, 2010).

Esses dispositivos não foram conquistas isoladas, mas o resultado da atuação articulada de entidades e lideranças que rejeitaram a criação de um capítulo segregado sobre “Tutelas Especiais” e defenderam a inserção transversal dos direitos ao longo do texto constitucional. Essa estratégia assegurou maior estabilidade normativa e consolidou a participação das pessoas com deficiência como sujeitos plenos de direitos (NASCIMENTO; BOUÇAS, 2022).

A imprensa da época também registrou essa mobilização, destacando a relevância da presença das pessoas com deficiência no processo constituinte e reconhecendo a conquista de um espaço político até então negado a esse segmento (GONÇALVES, 2016). Essas vitórias abriram caminho para legislações posteriores, como a Lei nº 7.853/1989, o Decreto nº 3.298/1999 e, mais recentemente, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que consolidou o paradigma dos direitos humanos e da cidadania plena. Ferreira e Souza (2016) reforçam que a Constituição de 1988 representou um divisor de águas, pois não apenas reconheceu formalmente esses direitos, mas instituiu mecanismos concretos de implementação, reafirmando a inclusão das pessoas com deficiência como sujeitos plenos de cidadania no Estado Democrático de Direito.

4 A INSERÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E BRASILEIRA

A consolidação dos direitos das pessoas com deficiência, a partir da segunda metade do século XX, não pode ser dissociada da mobilização política desse grupo, que, no Brasil e em outros países, denunciou práticas de segregação e reivindicou reconhecimento como sujeitos de direitos. Como destacam Lanna Júnior (2010) e Bevervanço (2001), o movimento das pessoas com deficiência desempenhou papel fundamental ao tensionar a lógica assistencialista e propor um novo paradigma fundado na dignidade humana e na cidadania plena. Assim, as conquistas jurídicas não representaram apenas avanços institucionais, mas foram o resultado direto da articulação social e da pressão exercida pelos movimentos organizados.

No cenário internacional, esse processo encontrou expressão na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), aprovada pela ONU em 2006, que consolidou o modelo social da deficiência ao deslocar o foco do indivíduo para as barreiras estruturais e atitudinais que dificultam a inclusão (BEVERVANÇO, 2001). Já no Brasil, a incorporação da CDPD ao ordenamento jurídico ocorreu de forma inédita. O país foi um dos primeiros a assiná-la, em 30 de março de 2007, e sua ratificação, em 2008, deu-se mediante o quórum qualificado previsto no art. 5º, §3º da Constituição Federal, conferindo-lhe status de emenda constitucional. Lanna Júnior (2010) observa que esse procedimento atribuiu à Convenção força normativa equivalente à das normas constitucionais, elevando-a ao mais alto patamar jurídico. Guedes (2016) enfatiza que essa foi a primeira vez que um tratado internacional de direitos humanos foi internalizado com hierarquia constitucional, fortalecendo significativamente a proteção das pessoas com deficiência.

A partir desse marco, princípios como acessibilidade universal, igualdade de oportunidades, não discriminação, respeito à diferença e valorização da autonomia individual passaram a orientar a formulação de políticas públicas. Ferreira e Souza (2016) ressaltam que a Convenção representou a superação de práticas caritativas e assistencialistas, consolidando a concepção da pessoa com deficiência como sujeito de direitos.

Em diálogo com a Constituição de 1988, a CDPD reafirmou fundamentos como a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos sem preconceitos ou discriminação. Para Silva e Rocha (2018), sua incorporação consolidou a articulação entre compromissos internacionais e princípios constitucionais internos, reforçando o caráter universal e indivisível dos direitos humanos.

Esse processo refletiu-se também no fortalecimento de legislações infraconstitucionais, que traduziram os princípios da Convenção no plano interno. A Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991), a Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000), a Lei do Cão-guia (Lei nº 11.126/2005), a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012) e, de maneira abrangente, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) exemplificam esse esforço de regulamentação e concretização.

Pode-se afirmar, portanto, que a inserção dos direitos das pessoas com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro ocorreu de modo progressivo e articulado: primeiro, pela constitucionalização de princípios na Carta de 1988; em seguida, pela elevação da CDPD ao status de emenda constitucional; e, finalmente, pela multiplicação de leis infraconstitucionais que densificaram o paradigma da inclusão e lhe conferiram maior efetividade.

4.1 A criação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e sua ratificação pelo Brasil

A aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD) pela Assembleia Geral da ONU, em 2006, constituiu um marco global na promoção da cidadania e da igualdade de oportunidades. O documento incorporou os princípios do modelo social da deficiência, reconhecendo que as barreiras impostas pela sociedade — e não apenas as limitações individuais — são os principais fatores de exclusão (BEVERVANÇO, 2001). Ao deslocar o foco da deficiência de um problema médico para uma questão de direitos humanos, a CDPD inaugurou um novo paradigma internacional e estabeleceu bases normativas para que os Estados signatários promovessem políticas públicas voltadas à inclusão.

O Brasil figurou entre os primeiros países a assinar a Convenção, em 30 de março de 2007, e a ratificá-la em 2008, com um diferencial histórico: a adoção do quórum qualificado previsto no art. 5º, §3º da Constituição Federal. Esse procedimento conferiu à Convenção o mesmo status jurídico de uma emenda constitucional, atribuindo-lhe força normativa equivalente às normas constitucionais e ampliando a proteção dos direitos das pessoas com deficiência no país (LANNA JÚNIOR, 2010). Segundo Guedes (2016), esse foi o primeiro tratado internacional de direitos humanos a ser incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com hierarquia constitucional, o que reforça a centralidade da Convenção na consolidação de um sistema de garantias mais sólido e abrangente.

A adoção desse mecanismo foi amplamente discutida na doutrina constitucional. Para Barroso (2008), a utilização do quórum qualificado para a ratificação da Convenção inaugurou

uma nova etapa no processo de incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos, ao lhes conferir força normativa idêntica à das emendas constitucionais. Piovesan (2013) reforça essa interpretação ao afirmar que a medida representou um avanço paradigmático, pois consolidou a centralidade dos direitos humanos no sistema jurídico brasileiro, vinculando de forma inequívoca o Estado às obrigações internacionais assumidas. Assim, a CDPD não apenas ampliou a proteção das pessoas com deficiência, mas também fortaleceu o diálogo entre a ordem constitucional interna e os compromissos internacionais de direitos humanos.

Entre os princípios incorporados, destacam-se: a acessibilidade universal, a igualdade de oportunidades, a não discriminação, a plena participação e inclusão na sociedade, o respeito à diferença e a valorização da autonomia individual. Esses fundamentos passaram a orientar a formulação de políticas públicas no Brasil e serviram como base jurídica para o avanço de legislações posteriores, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Para Ferreira e Souza (2016), a ratificação da CDPD representou a reafirmação do compromisso do Estado brasileiro em superar práticas meramente assistencialistas, reconhecendo a pessoa com deficiência como sujeito de direitos em todas as esferas da vida social.

A inserção da Convenção no ordenamento jurídico brasileiro também dialoga com a concepção de cidadania estabelecida pela Constituição de 1988, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana e à promoção do bem de todos sem preconceitos ou discriminações. Nesse sentido, Silva e Rocha (2018) ressaltam que a CDPD contribuiu para consolidar a articulação entre os dispositivos constitucionais internos e os compromissos internacionais, reforçando o caráter universal e indivisível dos direitos fundamentais.

Assim, a adoção da CDPD pelo Brasil não apenas fortaleceu o sistema jurídico interno, mas também consolidou a perspectiva de que a deficiência deve ser compreendida como questão de direitos humanos e cidadania. O documento, ao reconhecer a diversidade como valor social, tornou-se um instrumento normativo e político capaz de orientar a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

4.2 Legislações infraconstitucionais

O fortalecimento da proteção jurídica às pessoas com deficiência no Brasil ocorreu de forma gradual, por meio da aprovação de legislações infraconstitucionais que ampliaram progressivamente o alcance dos direitos previstos na Constituição de 1988. O primeiro marco foi a Lei nº 7.853/1989, que dispôs sobre o apoio às pessoas com deficiência, regulamentou a atuação do Ministério Público e instituiu a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa

Portadora de Deficiência (CORDE). Essa norma estabeleceu as bases institucionais para a formulação de políticas públicas, ao reconhecer expressamente o dever do Estado na promoção da inclusão.

Em seguida, a Lei nº 8.112/1990, que organiza o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, determinou em seu art. 5º, §2º, a reserva de vagas em concursos para candidatos com deficiência. Representou uma das primeiras iniciativas de ação afirmativa no serviço público brasileiro. Pouco depois, a Lei nº 8.213/1991, conhecida como Lei de Cotas, obrigou empresas com cem ou mais empregados a destinarem de 2% a 5% de seus cargos a pessoas com deficiência. Embora considerada um marco para a inclusão laboral, sua efetividade permanece limitada: a fiscalização insuficiente e a resistência de parte do setor privado dificultam a plena aplicação da norma, que muitas vezes se cumpre apenas formalmente, sem garantir condições reais de acessibilidade no ambiente de trabalho (CABRAL FILHO; FERREIRA, 2013; BEVERVANÇO, 2001).

Na virada do século, a Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004, consolidou o direito à acessibilidade em edificações, transportes, comunicações, informações e espaços públicos. Estabeleceu parâmetros técnicos e diretrizes que se tornaram referência obrigatória para políticas urbanas e de mobilidade. Entretanto, a implementação tem sido lenta e desigual, sobretudo em municípios com menor capacidade administrativa, revelando a distância entre a previsão legal e a realidade vivida pelas pessoas com deficiência (SILVA; OLIVEIRA, 2012).

Em 2005, a Lei nº 11.126 garantiu às pessoas com deficiência visual o direito de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhadas de cão-guia, reforçando o princípio da acessibilidade universal. Já em 2012, a Lei nº 12.764 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo formalmente esse grupo como pessoas com deficiência “para todos os efeitos legais”. Ampliou-se, assim, o alcance jurídico do conceito de deficiência e garantiu-se maior acesso a políticas públicas.

O ponto culminante desse percurso foi a Lei nº 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Resultado direto da incorporação da Convenção da ONU ao ordenamento jurídico brasileiro, a LBI consolidou legislações anteriores e estabeleceu diretrizes abrangentes em áreas como educação, saúde, trabalho, cultura, mobilidade urbana e participação política. Trata-se do diploma mais completo sobre inclusão no Brasil, ainda que sua aplicação concreta continue enfrentando limitações orçamentárias e falta de integração entre políticas públicas, como apontam Lanna Júnior (2010) e Ferreira e Souza (2016).

Mais recentemente, a Lei nº 14.624/2023 (Lei do Cordão de Girassol) acrescentou ao Estatuto da Pessoa com Deficiência o art. 2º-A, instituindo o cordão com desenhos de girassol como símbolo nacional de identificação de deficiências ocultas, como autismo e deficiências cognitivas, auditivas ou outras condições não visíveis. Seu uso é facultativo, mas o reconhecimento legal trouxe avanços simbólicos e práticos, reforçando a visibilidade dessas condições e possibilitando atendimento mais adequado em serviços públicos e privados. Em 2024, a Lei nº 14.992 criou medidas voltadas a ampliar o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, especialmente daquelas com Transtorno do Espectro Autista, mediante integração de bases de dados e fortalecimento de políticas de ação afirmativa.

Esse conjunto normativo evidencia a relevância das legislações infraconstitucionais como instrumentos de concretização dos princípios constitucionais. Contudo, a literatura ressalta que a efetividade desses diplomas depende não apenas de sua existência formal, mas também de fiscalização, investimento público e mudança cultural. Sem essas condições, corre-se o risco de que a legislação atue mais como promessa normativa do que como realidade concreta na vida das pessoas com deficiência.

5 DESAFIOS ATUAIS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A consolidação dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, embora constitua um marco histórico de inegável relevância, não foi suficiente para assegurar sua plena efetivação. A experiência demonstra que a positivação normativa, por si só, não garante a transformação das condições sociais concretas. Como lembra José Afonso da Silva (2005), a Constituição de 1988 possui caráter dirigente e programático, ao estabelecer metas de transformação social cuja realização depende da atuação contínua do Estado e da participação cidadã.

Embora a literatura traga contribuições relevantes para compreender a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, é igualmente necessário apoiar a análise em dados empíricos recentes. Relatórios do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Observatório Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência (ONPcD) revelam lacunas persistentes entre a legislação e sua execução prática. Sem essa dimensão quantitativa e institucional, as críticas ao cenário atual correm o risco de permanecer em um plano meramente ensaístico, sem a robustez necessária para subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes.

Nesse contexto, a distância entre as conquistas normativas e a realidade cotidiana revela não apenas a insuficiência das políticas públicas, mas também os limites da democracia participativa. Bonavides (2006) adverte que a democracia brasileira ainda se encontra permeada por fragilidades institucionais, que dificultam a participação substantiva de grupos vulneráveis nos espaços de decisão. Esse déficit afeta de modo particular as pessoas com deficiência, cuja mobilização enfrenta barreiras históricas de natureza estrutural e social.

A problemática também pode ser analisada sob a ótica dos direitos humanos. Norberto Bobbio (2004) destaca que o desafio contemporâneo não é mais fundamentar os direitos, mas garanti-los e efetivá-los. Essa constatação aplica-se diretamente à situação das pessoas com deficiência no Brasil: seus direitos encontram-se formalmente reconhecidos em nível constitucional e infraconstitucional, mas sua efetividade permanece parcial e desigual.

Além disso, como ressalta Bevervanço (2001), há um descompasso entre a cidadania formal, assegurada nos textos legais, e a cidadania real, vivenciada no cotidiano. Esse hiato manifesta-se na dificuldade de manutenção da mobilização social, na fragmentação dos movimentos e na precarização dos mecanismos de participação política. O resultado é um cenário de retrocessos e de vulnerabilidade diante do enfraquecimento das políticas públicas universais.

Diante desse quadro, este capítulo busca examinar de forma crítica os principais obstáculos à efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, analisando os fatores de desmobilização social, as falhas da democracia participativa, o desmonte estatal das políticas públicas e, por fim, possíveis caminhos de superação que reafirmem o protagonismo desses sujeitos e a centralidade do Estado democrático na promoção da inclusão.

5.1 Motivos para a desmobilização dos movimentos sociais e suas consequências

O vigor dos movimentos sociais das décadas de 1970 e 1980, que resultou na conquista de importantes direitos constitucionais, cedeu lugar, nas últimas décadas, a um processo de desmobilização e fragmentação. Como observa Lanna Júnior (2010), fatores como a institucionalização das lideranças, o afastamento das bases e a incorporação de demandas pelo próprio ordenamento jurídico contribuíram para reduzir a intensidade da militância.

Parte do movimento passou a se organizar de maneira setorial, priorizando pautas específicas de cada deficiência, o que fragmentou a agenda coletiva (CABRAL FILHO; FERREIRA, 2013). Esse quadro, além de enfraquecer a capacidade de pressão unificada, favoreceu certo “acomodamento” diante das garantias formais já inscritas em lei. Bevervanço

(2001) adverte, contudo, que o reconhecimento jurídico não equivale à cidadania real, pois a efetividade dos direitos depende de sua aplicação cotidiana, exigindo mobilização social permanente.

As consequências dessa dinâmica tornam-se visíveis na perda de protagonismo em espaços decisórios, como Conselhos de Direitos, audiências públicas e conferências nacionais, bem como na dificuldade de manter a articulação política necessária para enfrentar retrocessos ou propor avanços legislativos (SILVA; OLIVEIRA, 2017). Amorim (2018) ressalta que, após o protagonismo exercido na Constituinte, parte do movimento não conseguiu sustentar a mesma capacidade de incidência, o que contribuiu para a diminuição de sua influência nas agendas governamentais. Almeida (2019) acrescenta que o esvaziamento das bases e a fragmentação também dificultaram a formação de consensos internos, reduzindo o impacto das reivindicações.

Esse processo de retração evidencia um paradoxo: as conquistas constitucionais, ao mesmo tempo em que representaram vitórias históricas, geraram a falsa percepção de que os direitos já estariam plenamente assegurados, provocando desmobilização. O resultado é a persistência do hiato entre cidadania formal e cidadania real, expresso na dificuldade de converter garantias normativas em experiências concretas de inclusão e igualdade.

5.2 Falhas dos mecanismos de democracia participativa

A Constituição de 1988 instituiu importantes mecanismos de democracia participativa, como conselhos gestores, conferências nacionais, plebiscitos e a iniciativa popular. Esses instrumentos ampliaram a incidência social após o regime autoritário, mas sua implementação revelou limites significativos no que concerne à inclusão das pessoas com deficiência.

Essas críticas convergem ao demonstrar que, embora os instrumentos de participação tenham sido juridicamente assegurados, sua efetividade é limitada. No caso das pessoas com deficiência, os obstáculos tornam-se ainda mais evidentes. A ausência de intérpretes de Libras em conferências nacionais, a dificuldade de transporte acessível até os locais de reunião, a carência de materiais em braile ou em formatos digitais acessíveis e a linguagem excessivamente burocrática dos debates constituem barreiras concretas que restringem a participação. Além disso, como destacam Silva e Oliveira (2017), muitas entidades de base carecem de recursos financeiros para manter representantes ativos, o que aprofunda a desigualdade entre organizações maiores e as de menor porte.

A análise pode ser reforçada com dados: segundo relatório do ONPcD (2023), apenas 38% dos conselhos estaduais e municipais garantem intérpretes de Libras em todas as suas reuniões, e menos de 25% dispõem de recursos de transporte acessível para conselheiros com deficiência física. Esses obstáculos materiais se somam à linguagem excessivamente burocrática dos documentos oficiais, que afasta entidades de base com menor capacidade técnica. Como nota Gohn (2011), a burocratização converte conselhos em instâncias de homologação, e Bevervanço (2001) alerta que, sem participação efetiva, a cidadania permanece apenas formal.

Santos (2002) descreve essa contradição como uma “dupla institucionalidade”: de um lado, mecanismos legais inovadores; de outro, práticas sociais que perpetuam desigualdades no acesso ao poder. No caso das pessoas com deficiência, a ausência de acessibilidade e de recursos evidencia que a promessa constitucional de uma democracia participativa permanece incompleta. Assim, o hiato entre os avanços normativos e sua implementação prática expõe a fragilidade de um modelo que, embora formalmente inclusivo, ainda não assegura a cidadania substantiva.

5.3 Desmantelamento estatal frente às políticas públicas

Outro desafio estrutural diz respeito ao desmonte das políticas públicas universais, progressivamente substituídas pela atuação do capital privado e do terceiro setor. Bevervanço (2001) denomina esse processo de “refilantropização” da questão social, por meio do qual o Estado transfere funções essenciais a organizações filantrópicas ou privadas, retomando práticas de caráter assistencialista.

Relatórios recentes confirmam essa tendência. Segundo o IPEA (2021), em mais de 30% dos municípios brasileiros os serviços de reabilitação de pessoas com deficiência são oferecidos quase exclusivamente por organizações conveniadas, muitas vezes sem garantia de continuidade contratual. A Controladoria-Geral da União (CGU, 2022) identificou que 35% desses convênios não passaram por processo público de seleção, o que reforça a dependência de arranjos locais e limita a universalidade da política. Isso demonstra como a “refilantropização” descrita por Bevervanço (2001) permanece atual, agora sob a forma de terceirização fragmentada e desarticulada de serviços essenciais. Ela manifesta-se na medida em que OSCs e entidades filantrópicas assumem serviços que deveriam ser garantidos de forma universal, como a manutenção de centros de reabilitação, a oferta de transporte adaptado ou mesmo o atendimento educacional especializado. Embora cumpram papel relevante, essas

organizações operam de maneira fragmentada e sem assegurar a universalidade, fazendo com que o acesso a direitos dependa frequentemente de redes locais ou de iniciativas pontuais, em detrimento da cobertura nacional e da igualdade de condições.

Como adverte Lanna Júnior (2010), esse cenário faz com que avanços normativos conquistados com grande mobilização política não se convertam em transformações efetivas na vida das pessoas. Silva e Oliveira (2017) acrescentam que a fragilidade das políticas públicas estruturadas compromete inclusive os próprios espaços participativos, que perdem conteúdo e legitimidade ao não conseguirem articular propostas com execução concreta.

5.4 Apresentação de soluções

Apesar das dificuldades enfrentadas pelo movimento das pessoas com deficiência, é possível vislumbrar caminhos para o fortalecimento da cidadania inclusiva no Brasil. O primeiro deles passa pelo reforço da mobilização social. A experiência histórica demonstra que as maiores conquistas desse grupo decorreram da articulação coletiva e da capacidade de se apresentar como sujeito político organizado, sobretudo no período que antecedeu a Constituinte de 1988 (LANNA JÚNIOR, 2010). A criação de novas lideranças, o incentivo à participação de jovens e mulheres com deficiência e a construção de articulações nacionais entre diferentes segmentos são medidas fundamentais para superar a fragmentação que hoje enfraquece a luta.

Outro ponto central é o fortalecimento dos Conselhos de Direitos e demais mecanismos participativos. Como observa Gohn (2011), a democratização desses espaços depende da superação da burocratização e da ampliação da representatividade. Isso significa garantir acessibilidade plena, recursos para a participação de entidades de base de todas as regiões do país e maior poder de deliberação às instâncias colegiadas. Apenas assim será possível transformar esses mecanismos em instrumentos reais de incidência política e de formulação de políticas públicas.

A reafirmação do papel do Estado como garantidor de direitos universais também se mostra imprescindível. Bevervanço (2001) já havia advertido para os riscos da “refilantropização” da questão social, que retira do Estado a centralidade na garantia de direitos e transfere responsabilidades para entidades privadas e filantrópicas. Para evitar retrocessos, é necessário recuperar a perspectiva universalista das políticas públicas, reforçando a responsabilidade estatal em áreas como saúde, educação, transporte e trabalho.

Nesse contexto, a capacitação e formação política contínua das pessoas com deficiência e de seus representantes surge como estratégia essencial. A qualificação técnica e política

fortalece a participação qualificada nos fóruns institucionais e amplia a capacidade de formulação de propostas consistentes. Isso não apenas combate a exclusão simbólica, mas também reafirma o protagonismo dessas pessoas como sujeitos de direitos e atores políticos centrais.

Por fim, torna-se necessário avançar na adoção de políticas públicas intersetoriais e inclusivas, capazes de enfrentar as desigualdades de maneira transversal. A deficiência não pode ser tratada apenas como questão de saúde ou de assistência; deve ser abordada em sua complexidade, articulando dimensões de educação, mobilidade urbana, cultura, trabalho e participação política. Somente assim será possível transformar a cidadania formalmente conquistada em cidadania substancialmente vivida.

Para fins de sistematização das propostas da literatura e da análise da autora, os principais caminhos apontados para o fortalecimento da cidadania inclusiva das pessoas com deficiência podem ser sintetizados no quadro a seguir. A proposta reúne os eixos centrais discutidos nesta seção (mobilização social, fortalecimento dos mecanismos participativos, reafirmação do papel do Estado, formação política e adoção de políticas intersetoriais) evidenciando suas respectivas medidas e impactos esperados.

Quadro 2: Cidadania inclusiva das pessoas com deficiência

Eixo	Medidas propostas	Impacto esperado
Mobilização social	<ul style="list-style-type: none"> - Formação de novas lideranças; - Estímulo à participação de jovens e mulheres; - Articulação nacional entre diferentes segmentos; 	Superar a fragmentação do movimento e recuperar capacidade de pressão política.
Conselhos de Direitos e mecanismos participativos	<ul style="list-style-type: none"> - Superar burocratização; - Garantir acessibilidade plena; - Financiar participação de entidades de base; - Ampliar poder de deliberação; 	Transformar conselhos e conferências em espaços reais de incidência e formulação de políticas.
Papel do Estado	<ul style="list-style-type: none"> - Reafirmar o Estado como garantidor de direitos universais; 	Recuperar a perspectiva universalista e evitar retrocessos

	<ul style="list-style-type: none"> - Evitar a “refilantropização” (Bevervanço); - Reforçar atuação em saúde, educação, transporte e trabalho; 	em direitos sociais.
Formação e capacitação política	<ul style="list-style-type: none"> - Investir em formação contínua de lideranças e representantes; - Garantir qualificação técnica e política; 	Ampliar capacidade de formulação e combater a exclusão simbólica.
Políticas intersetoriais e inclusivas	<ul style="list-style-type: none"> - Abordagem transversal da deficiência; - Articulação entre saúde, educação, trabalho, cultura, mobilidade urbana e participação política; 	Transformar cidadania formal em cidadania real, enfrentando desigualdades de forma estrutural.

Fonte: Elaboração própria, com base em LANNA JÚNIOR (2010), GOHN (2011), BEVERVANÇO (2001), entre outros autores referenciados.

É preciso ressaltar, contudo, que tais soluções somente produzirão resultados consistentes se sustentadas por mobilização contínua e não apenas episódica. A experiência da Constituinte de 1987-1988 mostrou que momentos de intensa articulação podem gerar avanços históricos; entretanto, a ausência de continuidade compromete a efetividade das conquistas. A cidadania inclusiva exige processos permanentes de incidência, capazes de garantir que vitórias normativas se convertam em práticas cotidianas de igualdade e participação. Essas soluções, embora desafiadoras, são fundamentais para reverter a tendência de desmobilização e fragilidade dos mecanismos democráticos. Mais do que preservar as conquistas normativas, elas visam consolidar um processo contínuo de emancipação social, no qual as pessoas com deficiência sejam, de fato, protagonistas de sua história e exerçam plenamente a condição de cidadãos em uma sociedade inclusiva e democrática.

6 CONCLUSÃO

A trajetória do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil evidencia a transição da invisibilidade e da tutela assistencialista para o protagonismo na conquista de

direitos e na construção da cidadania. Desde as primeiras mobilizações da década de 1970, passando pelo impulso do Ano Internacional das Pessoas Deficientes em 1981, até a intensa participação na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, consolidou-se uma agenda coletiva voltada à inclusão social e à igualdade de oportunidades.

O reconhecimento da deficiência como uma questão de direitos humanos, em sintonia com os marcos internacionais, foi determinante para que a Constituição de 1988 incorporasse dispositivos garantidores de acessibilidade, educação, trabalho e proteção social. Esse processo se fortaleceu com a ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, com status de emenda constitucional, e com a promulgação de legislações infraconstitucionais, como a Lei de Cotas, a Lei da Acessibilidade, a Lei do Cão-guia, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Brasileira de Inclusão. Esses instrumentos jurídicos não apenas ampliaram a proteção legal, mas também consolidaram o paradigma da inclusão como valor estruturante da ordem constitucional brasileira.

Contudo, os avanços normativos convivem com dificuldades persistentes de efetivação. Como analisado, a desmobilização dos movimentos sociais, a fragmentação das agendas e o distanciamento dos espaços de decisão política fragilizaram a capacidade de incidência. As falhas dos mecanismos de democracia participativa e o desmonte das políticas públicas, intensificado pela transferência de responsabilidades ao setor privado e ao terceiro setor, comprometem a universalidade dos direitos conquistados. Esses desafios revelam a distância entre a cidadania formal e a cidadania real, apontada por Bevervanço (2001), e exigem reflexão crítica sobre os rumos da inclusão social no Brasil.

Dados recentes confirmam essas fragilidades. O Observatório Nacional de Direitos das Pessoas com Deficiência (2023) identificou que mais de 50% das empresas obrigadas pela Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991) ainda não cumprem integralmente a reserva legal de vagas, o que evidencia a persistência de barreiras atitudinais e estruturais. No campo da acessibilidade urbana, a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) do IBGE (2020) mostrou que apenas 30% dos municípios brasileiros possuem calçadas adaptadas ou rampas em vias públicas, revelando a distância entre a Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) e sua efetividade. O Relatório do ONPcD (2023) acrescenta que, mesmo nos canais de democracia participativa, faltam recursos básicos, intérpretes de Libras, transporte acessível, linguagem simplificada, que inviabilizam a presença plena das pessoas com deficiência.

Diante desse cenário, torna-se urgente retomar a mobilização coletiva, fortalecer conselhos e fóruns participativos e reafirmar o papel do Estado como garantidor de direitos

universais. Além disso, é imprescindível adotar políticas públicas intersetoriais que superem barreiras históricas e assegurem não apenas o acesso formal, mas a vivência plena da cidadania pelas pessoas com deficiência.

Conclui-se, portanto, que o protagonismo conquistado na Constituinte de 1988 permanece como referência histórica e política para os movimentos sociais. Entretanto, sua plena concretização depende da articulação contínua entre sociedade civil, Estado e comunidade internacional, em uma luta permanente contra retrocessos e pela efetividade dos direitos já conquistados. O desafio contemporâneo é transformar a cidadania formalmente garantida em cidadania substancialmente vivida, consolidando uma sociedade inclusiva, justa e democrática.

Do ponto de vista acadêmico, este trabalho contribui ao demonstrar como a atuação das pessoas com deficiência na Constituinte de 1988 inaugurou um novo paradigma de cidadania, ampliando o debate sobre democracia participativa e inclusão social. Ao articular análise histórica, referencial teórico e dados empíricos recentes, a pesquisa reforça a importância de compreender a deficiência como questão política e de direitos humanos, oferecendo subsídios tanto para a formulação de políticas públicas mais eficazes quanto para o fortalecimento da literatura sobre cidadania inclusiva no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Késia Pontes de. **Do assistencialismo à luta por direitos: as pessoas com deficiência e sua atuação no processo de construção do texto constitucional de 1988**. 2019. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/27109>. Acesso em: 08 out. 2025.

ALVES, Adamo Dias; FERREIRA, Gabriel Amaral Rocha. **A importância dos direitos políticos previstos na Constituição brasileira de 1988 na luta contra os processos des-empoderatórios: uma crítica a toda proposta de restrição da participação popular ou de uma reedição do AI-5 para o Brasil**. *Paradigma – Revista de Ciências Jurídicas*, v. 36, n. 2, p. 244-265, 2022.

AMORIM, Joyce Fernanda Guilanda de. **Pessoas com deficiências na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): reivindicações no campo educacional**. 2018. Dissertação

(Mestrado em Educação) — Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, SP. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/266763/001186561.pdf?isAllowed=y&sequence=1>. Acesso em: 08 out. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Vinte anos da Constituição Brasileira de 1988: o estado a que chegamos**. Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da UniBrasil, Paraná, jan./jul. 2008, p. 183-225.

BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José; TESCARO JÚNIOR, João Evanir. **Jürgen Habermas: teoria crítica e democracia deliberativa**. *Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, Niterói, v. 12, n. 2, p. 129-156, out. 2012. ISSN 1678-7145.

Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/download/34337/19738>. Acesso em: 08 out. 2025.

BEVERVANÇO, Rosana Beraldi. **Direitos das pessoas portadoras de deficiência (da exclusão à igualdade)**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 11. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2006.

BOUÇAS, Sérgio Rafael Nascimento e. **O direito à acessibilidade na Constituinte de 1987-1988: a pedra angular da promoção da dignidade da pessoa com deficiência**. 2022.

Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal Rural do Semiárido, Mossoró, RN. Disponível em: <https://repositorio.ufersa.edu.br/handle/prefix/7946>. Acesso em: 08 out. 2025.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Relatório de acompanhamento das políticas públicas para pessoas com deficiência**. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/publicacoes/copy_of_Relatorio_CGIE_PCD_.pdf?. Acesso em 27 de outubro de 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 out. 1989.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2000.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 dez. 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005.** Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 jun. 2005.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023.** Altera a Lei nº 13.146/2015 para instituir o cordão de fita com desenhos de girassol como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.992, de 17 de julho de 2024.** Dispõe sobre medidas de inclusão laboral de pessoas com deficiência, em especial com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2024.

BROGNA, Patricia. **Las representaciones de la discapacidad: la vigencia del modelo médico hegemónico.** México: Fondo de Cultura Económica, 2009. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/514906872/Brogna-2009-Representaciones-de-la-discapacidad>. Acesso em 25 de outubro de 2025.

CABRAL FILHO, Adilson Vaz; FERREIRA, Gildete. **Movimentos Sociais e o Protagonismo das Pessoas com Deficiência.** *SER Social*, Brasília, v. 15, n. 32, p. 93-116, jan./jun. 2013. DOI: 10.26512/ser_social.v15i32.13036. Disponível em: https://www.periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13036. Acesso em: 08 out. 2025.

CASTELANI, Custódio Serrati. **O discurso da sociedade brasileira sobre o sujeito deficiente no processo constituinte de 1987/88, e a sua inclusão educativa**. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação) — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa. Disponível em: <https://recil.ulusofona.pt/items/3a3b2342-4b68-44ab-bbde-bc6a25c5e11c>. Acesso em: 08 out. 2025.

CRESPO, Ana Maria Morales. **Da invisibilidade à construção da própria cidadania: os obstáculos, as estratégias e as conquistas do movimento social das pessoas com deficiência no Brasil, através das histórias de vida de seus líderes**. 2009. 189 f. Tese (Doutorado em História Social) – USP, São Paulo, 2009.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003. (Coleção Primeiros Passos).

FERREIRA, Patrícia Fortes Attademo; SOUZA, Gabriele Aparecida de Souza e. **A pessoa com deficiência segundo as constituições brasileiras de ontem e de hoje: políticas públicas, direitos e garantias fundamentais**. Revista Via Iuris, Bogotá, n. 20, p. 29-50, jan./jun. 2016.

FONSECA, Tadeu Ricardo. **A sociedade inclusiva e a cidadania das pessoas com deficiência**. *Sem Barreiras*, 15 ago. 2020. Disponível em: <https://www.sembarreiras.com.br/2020/08/15/a-sociedade-inclusiva-e-a-cidadania-das-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 25 out. 2025.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2016.

GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa. **O que os jornais diziam: notas sobre o envolvimento das pessoas com deficiência na Constituinte de 1987/1988**. *Revista Interfaces: Saúde, Humanas e Tecnologia*, v. 3, n. 11, p. 40-42, 29 jul. 2016. DOI: 10.16891/300. ISSN 2317-434X. Disponível em: <https://interfaces.unileao.edu.br/index.php/revista-interfaces/article/view/300>. Acesso em: 08 out. 2025.

GUEDES, Denyse. **A importância da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como norma em nossa Carta Magna**. *Leopoldianum: Revista de Estudos e Comunicações da Universidade Católica de Santos*, v. 38, p. 85-98, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/89723378/A_Import%C3%A2ncia_Da_Conven%C3%A7%C3%A3o_Internacional_Sobre_Os_Direitos_Das_Pessoas_Com_Defici%C3%Aancia_Como_Norma_Em_Nossa_Carta_Magna. Acesso em: 08 out. 2025.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia**. 2. ed., rev. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo 2022: Brasil tem 14,4 milhões de pessoas com deficiência*. Agência de Notícias, 23 maio 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 12 dez. 2025.

_____. *Censo 2022 identifica 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo no Brasil*. Agência de Notícias, 23 maio 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43464-censo-2022-identifica-2-4-milhoes-de-pessoas-diagnosticadas-com-autismo-no-brasil>. Acesso em: 12 dez. 2025.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

MAIOR, Izabel. **Inclusão e modelo social de deficiência**. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2015.

OBSERVATÓRIO NACIONAL DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – ONPcD. **Relatório anual de participação e políticas públicas para pessoas com deficiência**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/RELATORIOOEA2024PORTUGUES_final.pdf. Acesso em 27 de outubro de 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU); ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS); BANCO MUNDIAL. **World report on disability**. Genebra: WHO/World Bank, 2011.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 7. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação*. Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo, ano XII, mar./abr. 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democracia e participação: o caso do orçamento participativo**. Porto: Afrontamento, 2002.

SILVA, Ana Cristina Cardoso da; OLIVEIRA, Fátima Correa. **Pessoas com deficiência no caminho da democracia participativa.** *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, São Carlos, v. 27, n. 2, p. 279-292, 2019. ISSN 2526-8910. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cadbto/a/yNYP8P9kQQS3vXSxbP4qmdB/?lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025.

SILVA, Breno Pereira da; ROCHA, Frederico Henrique Galves Coelho da. **Os direitos das pessoas com deficiência na Constituição Federal de 1988.** *Novos Direitos: Revista Acadêmica do Instituto de Ciências Jurídicas*, v. 3, n. 2, p. 1-19, dez. 2016. ISSN 2447-1631. Disponível em: <https://revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaICJ/article/view/337>. Acesso em: 08 out. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 45. ed., rev., atual. e ampl. até a Emenda Constitucional n. 132, de 14 jul. 2023. São Paulo: Editora JusPodivm.